



## **PARECER**

**TC-004045.989.18-3**

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-14 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM ORDEM. GRATIFICAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÃO PARA CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS. ATRASOS NO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS RELEVADOS. FALHAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A GESTÃO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA TRATAMENTO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E EXTRAPOLAÇÃO DO TETO MUNICIPAL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,56%
FUNDEB	100%
Magistério	87,83%
Pessoal	49,85%
Saúde	22,59%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 14,82% = R\$ 3.169.112,76
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 3.692.455,25
<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>	<b>Regular para o Prefeito e Vice-Prefeito. Pagamento de gratificações aos Secretários Municipais = dispensada a formação de apartado conforme Resolução nº 04/2015.</b>
Precatórios	Regular
<b>Encargos Sociais</b>	<b>FGTS e PASEP. Recolhimento regulares. INSS e Instituto de Previdência – Atrasos nos recolhimentos das contribuições. Relevados.</b>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



---

Determina à UR- 14 – Guaratinguetá que providencie a formação de autos apartados, de forma individualizada, para o tratamento dos assuntos que seguem: acumulação de cargo público (item B.1.9.3); e remuneração de servidores acima do teto municipal (item B.1.9.4), conforme consignado no voto.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**